



**ANEXO I  
PROJETO BÁSICO/  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E CONSULTORIA AO DEPARTAMENTO PESSOAL E SETOR DE TRIBUTOS, JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE URUBURETAMA.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Considerando que as Secretarias Municipais têm dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Com as demandas de atendimento das normas legais cada vez mais crescentes, principalmente quanto as exigências dos órgãos de fiscalização e controle externo, que demandam qualificação técnica e capacitação profissional, em constante aperfeiçoamento, para orientar e prevenir sobre as normas e atos legais que devem ser adotados, é imprescindível a presente contratação para que o município não fique inadimplente com os órgãos federais e estaduais, assim como atenda as exigências legais obrigatórias. A presente contratação justifica-se, pois, as Secretarias Municipais não possuem em seu quadro técnico, profissionais qualificados para atendimento a legislação em vigor. Deve-se ressaltar que serviços constantes na presente licitação são extremamente necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento das ações desta municipalidade, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

**3. ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS:**

3.1 Serviço com revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal;

3.2 Orientação para elaboração e transmissão da declaração de imposto de renda retido na fonte;

3.3 Elaboração do E-Social;

3.4 Assessoria e consultoria a área de recursos humanos, com a realização de atividades de padronização dos atos administrativos, a fim de permitir à administração um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais;

3.5 Orientação e acompanhamento do gerenciamento da folha de pagamento, bem como de assuntos relacionados a parcelamentos previdenciários;

3.6 Geração de informações para envio do sistema de informações Municipais- SIM, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

3.7 Individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e temporários;

3.8 Orientação junto aos agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista;

3.9 Elaboração e Transmissão de REINF E DCTF WEB;

3.10 Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto à Receita Federal do Brasil;

3.11 Elaboração de parecer técnico inerente a folha de pagamento;

3.12 Acompanhamento às informações prestadas ao INSS, por meio da emissão de relatórios e Guias do INSS (DARF).

*Moisés Bulcão*  
*Ass.*



- 3.13 Orientação e acompanhamento de rotinas e procedimentos voltados a elaboração e confecção de folha de pagamento dos servidores, de acordo com a legislação trabalhista, regime jurídico e orientações técnicas através de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE;
- 3.14 Apoiar a área de recursos humanos agregando conhecimento de gestão as pessoas; gerenciar políticas e processos referentes a gestão de Recursos Humanos, identificar, monitorar e promover melhorias no ambiente de trabalho;
- 3.15 Retificação de Gfips anteriores a implantação do E-Social;
- 3.16 Retificação da Dirf dos servidores;
- 3.17 Elaboração da RAIS retificadoras anteriores ao exercício de 2023;
- 3.18 Orientação no controle de Ficha "Funcional prestação dos serviços de assessoria será efetuada das seguintes formas:
- 3.19 Presencial, através de visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal de Uruburetama, e quando solicitado pelo setor de Tributos e Recursos Humanos;
- 3.20 Por e-mail, telefone e chamada vídeo de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.

#### 4. DO VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviços de assessoramento técnico e consultoria, junto ao Departamento de Pessoal, com fechamento de folha mensal, geração do SIM, junto ao TCE e demais procedimentos necessários para o correto funcionamento do setor de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do município de Uruburetama.	MÊS	12	R\$ 7.966,67	R\$ 95.600,04
02	Serviços de assessoria e consultoria, executados através de orientações e instruções, geração e envio do E-Social (Sped Social) EFD – Reinf e DCTF Web mensal, conforme legislação vigente pertinente, prestados aos colaboradores integrantes da gestão de pessoal, bem como, execução de demais procedimentos necessários para correta prestação de informações financeiras, sociais e fiscais de todos os profissionais da Secretaria de Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do município de Uruburetama.	MÊS	12	R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00
03	Serviços técnicos especializados, executados junto ao Município de Uruburetama, compreendendo o acompanhamento de processos administrativos tributários, relacionados a consolidação de créditos tributários dos impostos e taxas contributivas municipais (ISS, ITBI, Taxas) com pareceres jurídicos, prestados, junto ao do Município de Uruburetama.	MÊS	12	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00

*Handwritten signature and stamp:*  
Mônica de  
Almeida



4.1 O valor estimado é R\$ 284.000,04 (duzentos e oitenta e quatro mil reais e quatro centavos), obtido através de pesquisa de preços, anexo aos autos deste processo, feita pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida comprovando que a Licitante, prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação:

5.2. Prova de Inscrição ou Registro na entidade profissional competente – Conselho Regional de Administração – CRA ou Conselho Regional de Contabilidade – CRC, em plena validade.

5.3. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo 02 (dois) profissionais, sendo:

- a) 01 (Um) profissional de nível superior, Administrador (a), devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, com experiência comprovada na área objeto da presente licitação;
- b) 01 (Um) profissional de nível superior na área de Contabilidade, com experiência comprovada na área objeto da presente licitação.
- c) Entenda-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: Sócio, Diretor ou Responsável técnico. A Comprovação da vinculação ao quadro permanente da licitante será feita da seguinte forma:
  - I. Para Sócio, mediante a apresentação estatuto social e aditivos.
  - II. Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual mesa diretora, devidamente registrada no órgão competente.
  - III. Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação do vínculo profissional será feita mediante a apresentação de cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de empregados, identificando os campos de admissão, ou ainda, o Contrato de prestação de Serviços, nos termos da legislação civil.
  - IV. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 5.3 deste edital, deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

## 6. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Uruburetama, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;

6.2. Os serviços não presenciais poderão ser prestados via acesso remoto, a critério da contratada, correndo todos os eventuais custos relativos aos equipamentos e/ou tecnologia necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;

*M. Sousa*  
*Almeida*



6.3. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição de ordem de serviços, emitida pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, constando o local para execução dos serviços.

#### 7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do § único do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o Art. 57, inciso II, da mesma lei, por ser considerado serviço de natureza contínua.

#### 8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

#### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Uruburetama na dotação orçamentária:

Secretaria	Orgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Administração	03	01	04.122.0021.2.013.0000 Gestão Administrativa do Governo Municipal	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Saúde	09	02	Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

*M. B. Soares*  
*Almeida*



11.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

11.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

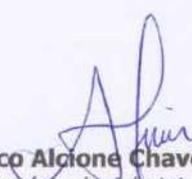
11.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruburetama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruburetama;

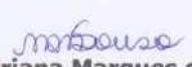
11.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

## 12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidores, nomeados por cada unidade gestora, através de portaria, o qual deverão exercer a fiscalização de cada contrato oriundo deste processo administrativo, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93.

Uruburetama – CE, 23 de março de 2023

  
**Francisco Alcione Chaves da Silva**  
Secretário de Administração,  
Planejamento e Finanças

  
**Maria Adriana Marques de Sousa**  
Secretária de Saúde



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)  
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

Local e data

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de Uruburetama

Ref.: Tomada de Preços nº 011/2023.04

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução do objeto do **Edital de Tomada de Preços nº 011/2023.04**, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha a seguir, com prazo de execução até \_\_\_\_\_.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01		Mês	12		
02					
03					

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Isto posto, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....  
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....  
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM A \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Soares Bulcão nº 197 – Centro – através da Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador(a), de Despesas, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 011/2023.04, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93, a Tomada de Preços nº 011/2023.04, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoramento Técnico e Consultoria ao Departamento Pessoal e Setor de Tributos, junto as Secretarias Municipais de Uruburetama.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLAÚSULA QUARTA – DAS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições contratuais e da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**4.2 A CONTRATANTE obriga-se a:**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.3. Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

4.4. Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

**4.3 A CONTRATADA obriga-se a:**

4.3.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;



- 4.3.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 4.3.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 4.3.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 4.3.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.3.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 4.3.8. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 4.3.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruburetama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruburetama.
- 4.3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93;
- 4.3.11. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – O CONTROLE DA EXECUÇÃO**

5.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado, pela secretaria contratante, funcionário público municipal, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme item 12.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE**

6.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, na forma do § único do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o Art. 57, inciso II, da mesma lei, por ser considerado serviço de natureza contínua.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de ..... até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.



7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

7.3. Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de ....., o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: ..... e Elemento de Despesas: .....

#### **CLAUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irrevogáveis no período do contrato, admitindo-se reajuste a partir de 1 (um) ano da apresentação da proposta de preços em caso de prorrogação contratual com base na variação do IGPM/FGV, admitindo-se o reajuste conforme prevê a Legislação Federal, em especial a Lei nº 10.192/2001 em seu Art. 3º, em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93.

9.2. Na renovação do contrato, utiliza-se como base de variação de preço, a média dos índices de atualização utilizado pelo Governo federal pelo IGPM/FGV.

9.3. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

9.5. O Regime de execução será de forma indireta com empreitada por preço global.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar, às suas expensas, os serviços que forem recusados ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos.

11.2. A proponente vencedora prestará os serviços objeto desta licitação através de profissional(is) habilitado(s) que fazem parte da mesma.

11.3. Toda a organização e realização dos serviços técnicos serão executadas pela Contratada que estará sujeita à aceitação plena pelo órgão receptor.

11.4. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;



b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da(s) eventual(is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

f) A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.  
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

13.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos Art. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.4. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o Art. 109 da Lei nº 8666/93.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.



**CLAÚSULA DÉCIMASEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Uruburetama/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

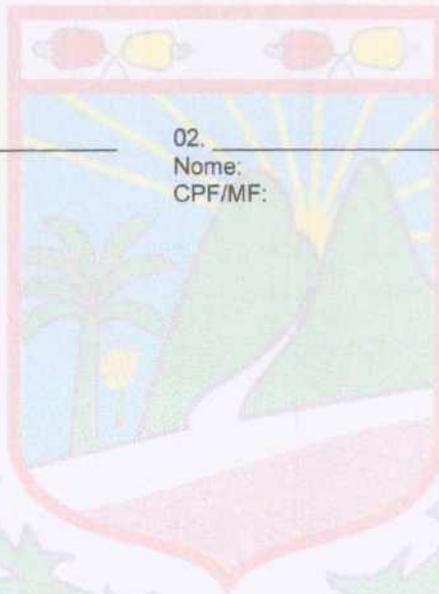
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*



**ANEXO IV**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portado(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da **Tomada de Preços nº 011/2023.04** junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do Art. 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da **Tomada de Preços nº 011/2023.04**, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da **Tomada de Preços nº 011/2023.04**, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

d) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da **Tomada de Preços nº 011/2023.04**, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<Local e Data>>>

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA**  
**E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portado(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)